



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

TERMO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL Nº 1

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2025 - PROCESSO Nº 3.517/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na execução de obras e serviços de engenharia para CONCLUSÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA PRAÇA FRANCISCO MARQUESE (CAMPO DO TIRO DE GUERRA), no Município de Mogi Guaçu/SP.

Prezados Senhores:

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por empresa interessada em participar do certame referenciado, a Comissão Municipal de Licitações esclarece que:

PERGUNTA:

No Edital, em seu item 15, cláusula 15.1 está descrito o seguinte:

"15.1 Como garantia da execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos do Contrato, será exigida prestação de GARANTIA CONTRATUAL, na modalidade SEGURO GARANTIA, com cláusula de retomada, de que trata o art. 102 da Lei n.º 14133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato."

Entretanto, a Cláusula de retomada citada, é tratada no Art. 99 da mesma Lei, e neste caso, é aplicada às obras de grande vulto. Desta forma, solicitamos o seguinte esclarecimento: a Cláusula de Retomada exigida não se aplica neste caso, pois esta obra não é de Grande Vulto, visto que o valor é inferior aos R\$ 250.902.323,87, que é o valor atual das obras de Grande Vulto, conforme artigo 6.º, no parágrafo XXII da Lei n.º 14.133, estamos corretos?

RESPOSTA:

"A Administração tem a opção de exigir a prestação de garantia nas contratações de bens, obras e serviços. Isso serve para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive no que diz respeito a multas, prejuízos e indenizações decorrentes de inadimplemento."

Na contratação de obras e serviços de engenharia, o edital pode exigir a prestação da garantia na modalidade seguro-garantia e prever a obrigação da seguradora, em caso de inadimplemento pelo contratado, de assumir a execução e concluir o objeto do contrato. Isso é conhecido como cláusula de retomada. Além disso, se o contrato for de grande vulto (valor estimado maior que duzentos milhões de reais), o percentual de seguro-garantia pode ser de até 30% do valor inicial do contrato." **(Grifo nosso)**

Fonte: Texto extraído de Licitações e Contratos, Orientações e Jurisprudências do TCU – 5ª Edição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PAÇO MUNICIPAL - Rua Henrique Coppi, 200 - Loteamento Morro do Ouro - Mogi Guaçu/SP - CEP: 13840-904
Telefones: (19) 3851-7030/7031 - Site: www.mogiguacu.sp.gov.br

Como relatado pelo Tribunal de Contas da União, a exigência constante do edital, encontra-se em consonância com a Lei 14.133/2021, entretanto, para o caso de obras de grande vulto, o entendimento é de que, poderá ser aplicado o percentual de seguro-garantia de até 30% do valor inicial do contrato, condição está que não será aplicada neste caso.

Sendo o que tinhas a esclarecer, subscrevo.

Atenciosamente,

Mogi Guaçu, 24 de março de 2025.

Milena Canavesi Camatari
Agente de Contratação/Pregoeira - Portaria nº 006/2024
ASSINATURA DIGITAL, CONFORME RELATÓRIO DE ASSINATURA AO FINAL DO
DOCUMENTO